



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2360/2024.

Reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, criado pela Lei Municipal n. 1142/1999 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos obtidos junto ao Governo Federal, do Estado, do Município ou de outras fontes, os quais serão destinados ao desenvolvimento das ações de apoio à agropecuária, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos.

Art. 2º O FMDR será gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A movimentação financeira e orçamentária do FMDR será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fornecimento de balancetes contábeis e demonstrativos de receitas e despesas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos.

Art. 3º São receitas do FMDR:

I – recursos provenientes de órgãos da União, Estado e Município, vinculados à Política Governamental de apoio ao Agronegócio;

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – renda obtida em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos e/ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua destinação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

§ 4º. Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Legislação federal ou outras aplicáveis.

Art. 4º Os recursos do FMDR serão aplicados em:



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – financiamento total ou parcial de programas e eventos ligados a Agropecuária no Município;

IV – divulgação institucional dos projetos realizados na área da Agropecuária.

Parágrafo único. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMDR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FMDR será observado:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º A movimentação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural integrará a prestação de contas anual do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMDR em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 7º A partir do corrente exercício será destinado R\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) oriundos de Fonte livre de recursos do Imposto Territorial Rural – ITR, ou outra fonte caso esse tributo seja extinto ou substituído, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial, cuja classificação abaixo especifica:

Parágrafo único. Fica adicionado à Lei n. 2189/21 - Plano plurianual de investimentos, para os exercícios de 2024 e 2025, os valores referentes as despesas conforme planilhas a seguir, assim como atualizar no exercício de 2025 a previsão da receita definida neste artigo.

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO	20 – AGRICULTURA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2024	META 2025
2.161	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural- FMDR	Agricultores atendidos	100%	240.000,00	254.400,00



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

PRODUTO	Atender em eventuais dificuldades os agropecuaristas do município
OBJETIVO	Promover o fortalecimento do Setor, buscando melhoria tecnológica e operacional, além de ampliar a geração de emprego e renda.

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2024	Total 2025
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	240.000,00	254.400,00

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2024 – Lei nº 2311/2023 e posteriores, a ação codificada a seguir:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE	02 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNÇÃO	20 – AGRICULTURA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2024
2.161 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FMDR	Agricultores atendidos	100%	240.000,00

PRODUTO	Atender em eventuais dificuldades os agropecuaristas do Município
OBJETIVO	Promover o fortalecimento do Setor, buscando melhoria tecnológica e operacional, além de ampliar a geração de emprego e renda.

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2024
Fonte: 0.000 – Recursos Livres do Tesouro	240.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Financeiro um crédito adicional **ESPECIAL** na importância total de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, com a seguinte classificação funcional programática:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Inscrição	Fonte	Valor
12.002.20.601.00 24.2.161		Fundo Municipal de desenvolvimento Rural-FMDR		
3.1.90.11	58	Vencimento e Vantagens Fixas	0.000	20.000,00
3.1.90.13	59	Obrigações Patronais	0.000	4.000,00
3.1.91.13	60	Contribuições Patronais	0.000	2.000,00
3.3.90.14	61	Diárias – Pessoal Civil	0.000	2.000,00
3.3.90.30		Material de Consumo	0.000	100.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	62			
3.3.90.33		Passagens e Despesas com Locomoção	0.000	2.000,00
	63			
3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.000	5.000,00
	64			
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	30.000,00
	65			
4.4.90.52		Equipamentos e Materiais Permanentes	0.000	75.000,00
	66			
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		240.000,00

Art. 10. Como recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, da rubrica de receita definida no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes será consignado na proposta orçamentária, as dotações necessárias conforme deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cujo montante inicial estabelecido no caput deste artigo deverá ser corrigido anualmente conforme índice adotado para atualização dos valores da proposta orçamentária geral.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, preparar e fiscalizar as contas do FMDR, visando atender o previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as leis nº 1142/99 e 2091/19.

Mandaguacú, 05 de março de 2024.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

